



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Mota		
EMENTA: Reconhece o Ensino Médio ministrado na Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Mota no município de Antonina do Norte – Ce., credenciada anteriormente pelo Parecer 1.289/99, com validade até 31.12.2003.		
RELATOR(A): Maria Ivoni Pereira de Sá		
SPU Nº 00188184-1	PARECER Nº 0190 /2001	APROVADO EM: 09. 04.2001

I – RELATÓRIO

Esmeralda Braga Arrais, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Mota, com sede no município de Antonina do Norte – Ceará, credenciada pelo Parecer Nº 1.289/99 deste Conselho, com autorização para ministrar o Ensino Médio desde 12.12.1999 requer a este Conselho, pelo Processo Nº 00188184-1, o necessário reconhecimento do referido curso para fins de implantação da 3ª série e conseqüente expedição de certificado de conclusão de estudos.

Trata-se de uma Instituição integrante da Rede de Ensino Público Estadual que já funcionava com o Ensino Fundamental reconhecido e, posteriormente, por decisão governamental assumiu o Ensino Médio.

O processo foi analisado preliminarmente pela Assessora Técnica Maria do Socorro Maia Uchôa. Após análise, o processo retornou à Escola para cumprir diligências, complementando informações e anexando os documentos comprobatórios necessários.

A documentação está completa e os dados constantes informam que a direção da Escola está sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado e nomeado na forma da Lei.

O currículo adotado no ensino médio preenche as exigências legais quanto ao conteúdo, à duração da carga horária ao ano letivo.

O corpo docente está legalmente habilitado e autorizado a ministrar as disciplinas.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. Nº 190/2001

O regimento preenche os requisitos formais e legais não contrariando os princípios psico-pedagógicos que norteiam a ação educativa.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido de reconhecimento do ensino médio apresentado pela direção da Escola tem amparo legal no art. 10, inciso IV da Lei Nº 9.394/96.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, manifesto-me favoravelmente ao reconhecimento do ensino médio ministrado pela Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Mota, do município de Antonina do Norte – Ceará, credenciada por este Conselho e autorizada para ministrar o referido curso, pelo Parecer Nº 1.289/99.

O reconhecimento terá validade por 3 (três) anos, ou seja até 31 de dezembro de 2003.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 09 de abril de 2001.

Maria Ivoni Pereira de Sá
Relatora

PARECER Nº 0190 /2001
SPU Nº 00188184-1
APROVADO EM: 09 .04.2001

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC